



# Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

**LEI N.º 1.457/2009**

**DATA: 10/07/2009**

**SÚMULA:** Altera os Artigos 3.º e 10 da Lei Municipal n.º 1.449/2009, de 15/06/2009, que institui o Programa de Recuperação Fiscal de Pinhão - REFIP e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1.º** - Fica alterado os Artigos 3.º e 10 da Lei Municipal n.º 1.449/2009, de 15/06/2009, que institui o Programa de Recuperação Fiscal de Pinhão - REFIP, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3.º - A opção pelo Parcelamento poderá ser formalizado até o dia 30/09/2009, mediante requerimento do contribuinte ou pelo responsável legal, em modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Finanças, ou através de termo de confissão de dívida, implicando inclusão da totalidade dos débitos referidos no Artigo 1.º desta Lei.*”

**Art. 10** - *O período para adesão ao parcelamento será do dia 01/08/2009 a 30/09/2009.”*

**Art. 2.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e nove, 44.º ano de Emancipação Política.**

  
**José Vitorino Prestes**  
Prefeito Municipal